



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Projeto de Lei 414, de 2021			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art.xxx. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ouvido o Operador Nacional dos Sistemas Elétricos – ONS e a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, publicará anualmente a partir do ano subsequente a publicação desta Lei, relatório estabelecendo as margens e escoamento dos sistemas de transmissão, para o cenário dos empreendimentos que estão em operação e que entrarão em operação nos próximos 5 (cinco) anos, bem como o balanço energético das Unidades da Federação, classificando-os como Exportadores ou Importadores de Energia Elétrica.

Parágrafo único. As Unidades da Federação consideradas exportadoras de energia elétrica, que não possuam margem de escoamento, somente poderão ter instalação de nova geração baseada em energia solar e eólica, se os agentes produtores se responsabilizarem pelos custos integrais incorridos na expansão do sistema de transmissão.

JUSTIFICAÇÃO

As notícias nos jornais dão conta que existe solicitações junto a ANEEL de capacidade instalada em parques eólicos e solares, equivalentes a 150% da capacidade instalada nacional. Não é correto que a expansão da transmissão vá a reboque destas iniciativas. Portanto, caso não exista capacidade de escoamento e uma determinada Unidade da Federação já produza mais energia que o seu consumo, a expansão da transmissão para suportar este aumento de geração, longe do local de consumo, deverá ser suportada pelo gerador. Reduzindo desta forma, a conta ao consumidor final.

ASSINATURA

____/____/____

